



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para dar nova redação à data alusiva com o título “Mês de Maio” da tabela referente ao mês de maio.

Art. 1º Fica alterada a tabela referente ao mês de maio para dar nova redação à data alusiva com o título “Mês de Maio”, compreendendo ações de promoção da sanidade animal e vegetal, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A data alusiva de que trata o art. 1º desta Lei tem os seguintes objetivos:

I – quanto à sanidade animal, promover-se-ão ações relacionadas:

a) à sensibilização da sociedade catarinense sobre a responsabilidade compartilhada na manutenção dos status sanitários em saúde animal conquistados pelo Estado, em especial o reconhecimento internacional como Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação e Zona Livre de Peste Suína Clássica;

b) à promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

c) à relevância do agronegócio para a economia do Estado;

d) à atualização cadastral das espécies animais, tanto de criações comerciais como de produções de subsistência;

e) ao reconhecimento do papel dos profissionais da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) na garantia de um ambiente saudável para a produção animal no Estado;

f) à importância da atuação dos médicos veterinários da Cidasc na produção sustentável e segura de alimentos; e

g) à importância da Certificação de Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação, declarada em 25 de maio de 2007 pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

II – quanto à sanidade vegetal, promover-se-ão ações relacionadas:

a) à erradicação de pragas de grande importância para o Estado, como é o caso da praga da maçã (*Cydia pomonella*);



b) ao Dia Internacional da Sanidade Vegetal;

c) à prevenção de introdução de pragas no território catarinense, com o objetivo de reduzir impactos socioeconômicos e ambientais ocasionados por organismos nocivos à agricultura;

d) ao reconhecimento do papel dos profissionais da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) na garantia de um ambiente saudável para a produção vegetal no Estado;

e) à sensibilização da sociedade catarinense sobre a responsabilidade compartilhada na prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças das plantações no território catarinense;

f) à relevância do agronegócio para a economia do Estado; e

g) à importância da atuação dos profissionais Engenheiros Agrônomos da Cidasc na produção sustentável e segura de alimentos.

Art 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva



“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

‘ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

MAIO

	MÊS	LEI ORIGINAL Nº
.....
	<p>Mês de Maio</p> <p>Dedicado às ações de promoção da sanidade animal e vegetal em Santa Catarina. Especificamente quanto à:</p> <p>1. sanidade animal, promover-se-ão ações relacionadas:</p> <ul style="list-style-type: none">- à sensibilização da sociedade catarinense sobre a responsabilidade compartilhada na manutenção dos status sanitários em saúde animal conquistados pelo Estado, em especial o reconhecimento internacional como Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação e Zona Livre de Peste Suína Clássica;- à promoção de palestras, eventos e atividades educativas;- à relevância do agronegócio para a economia do Estado;- à atualização cadastral das espécies animais, tanto de criações comerciais como de produções de subsistência;- ao reconhecimento do papel dos profissionais da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) na garantia de um ambiente saudável para a produção animal no Estado;- à importância da atuação dos médicos veterinários da Cidasc na produção sustentável e segura de alimentos; e- à importância da Certificação de Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação, declarada em 25 de maio de 2007 pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).	18.484, de 2022



	<p>2. sanidade vegetal, promover-se-ão ações relacionadas:</p> <ul style="list-style-type: none">- à erradicação de pragas de grande importância para o Estado, como é o caso da praga da maçã (<i>Cydia pomonella</i>);- ao Dia Internacional da Sanidade Vegetal;- à prevenção de introdução de pragas no território catarinense, com o objetivo de reduzir impactos socioeconômicos e ambientais ocasionados por organismos nocivos à agricultura;- ao reconhecimento do papel dos profissionais da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) na garantia de um ambiente saudável para a produção vegetal no Estado;- à sensibilização da sociedade catarinense sobre a responsabilidade compartilhada na prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças das plantações no território catarinense;- à relevância do agronegócio para a economia do Estado; e- à importância da atuação dos profissionais Engenheiros Agrônomos da Cidasc na produção sustentável e segura de alimentos.	
--	--	--

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Santa Catarina é destaque internacional na produção de alimentos, e o agronegócio é responsável por aproximadamente 70% das exportações e por mais de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) estadual.

Portanto, é de suma importância a conscientização da sociedade catarinense acerca dessa condição diferenciada e da necessidade de manutenção de status sanitário, que é responsabilidade de todos.

Eis que o dia 12 de maio foi proclamado, pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o dia Internacional da Sanidade Vegetal. A ênfase da celebração concentra-se no desenvolvimento e implementação de padrões internacionais para medidas fitossanitárias, mais atenção no manejo sustentável de pragas e pesticidas, bem como na melhoria da saúde dos solos, sementes e polinizadores.

Nesse sentido, em suma, este Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, especificamente de tabela referente ao mês de maio, para dar nova redação aos objetivos da data com o título “Mês de Maio”, compreendendo ações de promoção da sanidade animal e vegetal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a fim de informar à sociedade sobre medidas de prevenção e de defesa da agropecuária.

Isso posto, proponho a alteração da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, e conto com a sua aprovação pelos demais Parlamentares.

Deputado Altair Silva